

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso (extrato) n.º 4965/2013

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal especial, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de cinco postos de trabalho, da Carreira Especial de Enfermagem, na categoria de Enfermeiro, aberto pelo Aviso n.º 16479/2012 publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 238 de 10 de dezembro de 2012.

Nos termos conjugados do disposto no Artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, do Artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de novembro, e para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para 5 (cinco) postos de trabalho na Carreira Especial de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, do mapa de pessoal do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, aberto pelo Aviso n.º 16479/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 238 de 10 de dezembro de 2012. Após publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista será afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, sito na Travessa Larga, n.º 2 1169-019 Lisboa e publicitada na página eletrónica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto (www.institutogamapinto.com/content/concursos-de-pessoal). Os candidatos são notificados para, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação no *Diário da República*, se pronunciarem. As alegações a apresentar pelos candidatos e as deliberações a proferir sobre as mesmas, pelo júri, têm obrigatoriamente por suporte o formulário, para o efeito, publicado no site do Instituto (www.institutogamapinto.com/content/concursos-de-pessoal).

Realizada a audiência escrita, o júri apreciará as questões suscitadas no prazo de 10 dias úteis, ou 20 dias úteis se o número for superior a 100 e notificará, os candidatos excluídos por aviso a publicar na II série do *Diário da República*, e a afixar no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e publicação no site do Instituto.

5 de abril de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho dos Santos*.

206876483

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 4966/2013

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e após homologação pelo Presidente do Conselho Diretivo, em 4 de março de 2013, do relatório de avaliação final do período experimental, com indicação da classificação final obtida, apresentado pelo júri constituído para o efeito, torna-se público que o trabalhador do quadro infra, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 2.ª classe, profissão de análises clínicas e de saúde pública, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal deste Instituto.

Nome	Avaliação final
Natália Fernandes Mateus	19,50

2 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206876329

Deliberação n.º 901/2013

Nos termos do n.º 3, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Conselho Diretivo delibera delegar na Médica, Dra. Ana Maria Monteiro Freire Cruz França, Coordenadora Nacional da Transplantação, a competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito das competências que lhe estão

atribuídas, por forma a garantir o normal funcionamento da Unidade Orgânica que coordena, com exceção da dirigida a Autoridades Judiciais. A presente delegação produz efeitos desde 15/03/2013.

2 de abril de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

206876256

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 5014/2013

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os Reitores das universidades públicas são eleitos pelos respetivos conselhos gerais nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro com a tutela do ensino superior homologar a eleição dos reitores das instituições de ensino superior públicas;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como nos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Despacho Normativo n.º 53/2008, publicado no n.º 202 da 2.ª série do Diário da República, de 17 de outubro.

Considerando que o conselho geral da Universidade da Madeira, em reunião de 25 de fevereiro de 2013, procedeu à eleição do Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, o qual recolheu a maioria absoluta de votos expressos;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência no sentido de que, em face dos elementos constantes do respetivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos da Universidade da Madeira para a homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 27.º e do n.º 6 do artigo 86.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, homologo a eleição para Reitor da Universidade da Madeira do Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo.

26 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *João Filipe Cortez Rodrigues Queirós*.

206878913

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 902/2013

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

Considerando o disposto no artigo 1.º da Deliberação n.º 384/99, de 30 de junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Tendo em conta as disposições legais constantes da Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.º

Fixação de elencos de provas de ingresso para efeitos de candidatura a cursos que iniciam a sua lecionação no ano letivo de 2013/2014

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo.

2 — As instituições de ensino superior que preveem a lecionação de novos cursos a partir do ano letivo de 2013/2014, inclusive, devem afetar os referidos cursos a uma das áreas de estudos definidas nos termos do anexo I da presente Deliberação, consoante a área científico-pedagógica em que aqueles se inserem.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, afetos às áreas de estudos definidas nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos

seus novos cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afetos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º e pelo artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

4 — Até 31 de maio de 2013, as instituições de ensino superior devem comunicar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

a) A afetação dos novos cursos que preveem lecionar a partir do ano letivo de 2013/2014 às áreas de estudo constantes do anexo I;

b) O elenco de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos na alínea anterior, a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º e no artigo 20.º-B do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e a sua organização em subelencos de áreas de estudo.

5 — Para os cursos referidos na alínea a) do número anterior que se encontrem abrangidos pelo disposto na Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, deve ser fixado um elenco de provas de ingresso que respeite os condicionalismos impostos pela referida Portaria.

2.º

Fixação e alteração de elencos de provas de ingresso para efeitos de candidatura em anos futuros a cursos que já se encontram em funcionamento

1 — Para os cursos de ensino superior que já se encontram em funcionamento, podem as instituições de ensino superior apresentar à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior propostas de alteração dos respetivos elencos de provas de ingresso, com vista à sua implementação a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2016-2017, inclusive.

2 — As alterações propostas nos termos do número anterior devem ser apresentadas até ao dia 30 de abril de 2013 e respeitar a afetação

dos cursos às áreas de estudo constantes do anexo I, bem como os correspondentes subelencos de provas de ingresso, devendo igualmente ser tidos em conta os condicionalismos impostos pela Portaria 1031/2009 relativamente à fixação de elencos de provas de ingresso para a candidatura aos cursos superiores por ela abrangidos.

3 — A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, acauteladas as legítimas expectativas dos candidatos ao ensino superior, poderá, sob proposta fundamentada das instituições de ensino superior, homologar, a título excecional, alterações aos elencos de provas de ingresso fixados nos termos do presente artigo, a implementar em ano letivo posterior a 2013-2014 e anterior a 2016-2017.

4 — As propostas apresentadas nos termos do n.º 3 do presente artigo deverão consistir, exclusivamente:

a) Na adição de elencos de provas de ingresso alternativos aos já fixados;

b) No desdobramento de pares de provas de ingresso constantes dos elencos já fixados, mantendo, na íntegra, ainda que de forma individualizada, as provas de ingresso fixadas;

e respeitar os condicionalismos previstos na Portaria n.º 1031/2009, se aplicável.

3.º

Medida excecional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, para candidatura aos cursos constantes do anexo II da presente Deliberação é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até um máximo de seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo constantes do anexo I.

1 de abril de 2013. — O Presidente da Comissão, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Áreas de Estudo

(Do máximo de três disciplinas, ou conjuntos de disciplinas, a escolher como elencos alternativos de provas de ingresso, pelo menos duas devem pertencer à mesma área de estudos)

Área de Estudos	Subelencos de provas de ingresso
Área I (Ciências Naturais e Ciências e Tecnologias)	02 Biologia e Geologia. 04 Economia. 07 Física e Química. 09 Geografia. 10 Geometria Descritiva. 16 Matemática. 19 Matemática A.
Área II (Arquitetura, Artes Plásticas e Design)	03 Desenho. 06 Filosofia. 10 Geometria Descritiva. 12 História da Cultura e das Artes. 13 Inglês. 16 Matemática. 19 Matemática A.
Área III (Artes do Espetáculo)	06 Filosofia. 12 História da Cultura e das Artes. 13 Inglês. 15 Literatura Portuguesa. 16 Matemática. 18 Português. 19 Matemática A.
Área IV (Ciências Sociais e Humanas)	04 Economia. 06 Filosofia. 09 Geografia. 11 História. 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. 18 Português.
Área V (Ciências Sócio-Económicas)	04 Economia. 06 Filosofia. 09 Geografia. 11 História. 16 Matemática. 18 Português. 19 Matemática A.

Área de Estudos	Subelencos de provas de ingresso
Área VI (Línguas e Literaturas)	01 Alemão. 05 Espanhol. 06 Filosofia. 08 Francês. 12 História da Cultura e das Artes. 13 Inglês. 14 Latim. 15 Literatura Portuguesa. 18 Português.

ANEXO II

Direção-Geral do Ensino Superior

Cursos abrangidos pelo disposto no artigo 3.º

Artes/BD/Ilustração.
Artes do Espetáculo.
Artes Performativas.
Artes de Representar.
Artes Visuais — Fotografia.
Canto (todas as opções e variantes).
Cenografia.
Ciências Musicais.
Cinema (todas as opções e variantes).
Dança.
Direção Musical.
Direção de Orquestra.
Educação Básica.
Educação Musical.
Formação Musical.
Fotografia (todas as opções e variantes).
Instrumentista de Orquestra.
Jazz e Música Moderna.
Música (todas as opções e variantes).
Piano para Música de Câmara e Acompanhamento.
Programação e Mediação das Artes.
Som e Imagem.
Teatro (todas as opções e variantes).
Video e Cinema Documental.

206877909

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso n.º 4967/2013

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar, de 14 de março de 2013, exarado na Informação B13008803V, foi autorizada a mobilidade interna na categoria à Especialista de Informática, Grau 2, Nível 1, Ana Cristina Costa de Almeida, do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para exercer funções na Direção-Geral da Administração Escolar, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e alterações, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2012.

20 de março de 2013. — A Diretora dos Serviços de Gestão e Planeamento, *Diva Sousa*.

206873097

Despacho n.º 5015/2013

Através do Despacho n.º 18251/2009 (2.ª série), de 6 de agosto, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Projeto e Instalação de Redes Locais de Computadores na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2007-2008.

Através do Despacho n.º 12016/2012 (2.ª série), de 11 de setembro, foi registada uma alteração no que diz respeito ao número máximo para cada admissão de novos formandos e ao número máximo de formandos inscritos em simultâneo no curso.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Beja, o registo da alteração das áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e do plano de formação adicional.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

Os n.ºs 7 e 9 do anexo ao Despacho n.º 18251/2009 (2.ª série), de 6 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 12016/2012 (2.ª série), de 11 de setembro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Projeto e Instalação de Redes Locais de Computadores na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, passam a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

27 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 18251/2009 (2.ª série), de 6 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 12016/2012 (2.ª série), de 11 de setembro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Matemática ou Informática.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Matemática	Tópicos de Matemática Discreta	187,5	90	7,5
	Matemática	Elementos de Matemática	187,5	90	7,5
Tecnológica	Física	Princípios de Física	187,5	90	7,5
	Ciências informáticas	Introdução à Programação	187,5	90	7,5
<i>Total</i>			750	360	30

Notas

O órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja decide, mediante

análise do currículo do formando, quais as unidades de formação que este terá de cumprir, bem como qual o número de ECTS e as horas necessárias para os obter. O número total de ECTS será fixado entre um mínimo de 15 e um máximo de 30.